



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Atribua-se nova redação ao § 6º do art. 169 do PLP nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

Art. 169.....

.....

.....

§ 6º Para os anos subsequentes a 2029, a alíquota do IBS será fixada de modo a não exceder a carga tributária calculada nos termos do § 5º reajustada por percentual equivalente à variação do preço médio ponderado de venda a consumidor final, obtido por meio de pesquisa realizada por órgão competente ou com base nos dados dos documentos fiscais eletrônicos de venda a consumidor, considerando-se os 12 (doze) meses anteriores ao mês de julho do ano anterior àquele para o qual será fixada a alíquota.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa aprimorar a metodologia de cálculo das alíquotas do IBS e da CBS do regime específico de combustíveis, que representam parcela significativa da arrecadação dos Estados e do DF.

A redação aprovada pela Câmara dos Deputados mantém o regime monofásico para os combustíveis, com alíquotas uniformes em todo território nacional, aplicação *ad rem* e reajuste anual da alíquota, que ocorrerá com base na



variação do preço médio ponderado dos últimos 36 meses anteriores a julho do ano anterior àquele para o qual será fixada a alíquota.

Entendemos que esse período é muito extenso e possui o potencial de englobar muitas distorções do mercado, afetando o cálculo da alíquota. Em função disso, propomos a redução para 12 meses, na forma desta Emenda.

Convicto da importância desta proposta, pedimos o apoio de nossos Pares.

Sala da comissão, 9 de agosto de 2024.

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1776299497>